

Dados do Requerimento
126832

Empreendedor

Nome: EDEMIR SANTIAGO
CPF/CNPJ: 17919975972
Endereço RUA VIÚVA MARIA ANTONIA DOS SANTOS, 1479 - PINGUIRITO · **CEP:** 88495000
Município: GAROPABA
Estado: SC

Empreendimento

EDEMIR SANTIAGO - 17919975972
Endereço: RUA VIÚVA MARIA ANTONIA DOS SANTOS, 1479 - PINGUIRITO · **CEP:** 88495000
Município: GAROPABA
Estado: SC
Coordenadas UTM: X 733175.5, Y 6896721.74
Inscrição Imobiliária: 01.66.054.0215.001.00(3004)

Requerimento

Atividade: 71.11.01 - CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTEs CONDIÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE

Porte: -

Potencial Poluidor: M

Número de unidades habitacionais 4.0 (n)

Licença Requerida: Certidão de Conformidade Ambiental

Modelo IN: 6 - Condomínios, Hotéis, Complexos de Turísticos e Estabelecimentos Prisionais

Solicitante: ELIZABETH MELLO DOS PASSOS (08939538900)

Data de Solicitação: 26/06/2026

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

CPF ou CNPJ: 089.395.389-00

Nome: ELIZABETH MELLO DOS PASSOS

Formação Profissional: ENGENHEIRA CIVIL

Número de Registro no Conselho Profissional: 159852-3

Número da Anotação de Responsabilidade ou Função Técnica: 10543528-0

Data de Emissão da ART: 18/06/2026

Data de Validade da ART: 01/06/2027

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.